

e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará (PPCAD-PA) nos onze municípios abrangidos por este Instrumento, especialmente naqueles municípios considerados críticos e de maiores índices de desmatamento no Estado;

c. Estruturar e atualizar a base cartográfica junto à SEMA/PA dos onze municípios constantes do objeto deste TCT;

d. Realizar o monitoramento ambiental das propriedades cadastradas;

e. Disponibilizar à SEMA/PA imagens de satélite referentes aos onze municípios, de acordo com termos do contrato de compra das imagens pelo IMAZON;

f. Disponibilizar à SEMA/PA os relatórios baseados nas informações coletadas nas atividades de campo e demais ações decorrentes deste TCT;

g. Disponibilizar à SEMA/PA os produtos elaborados a partir das informações obtidas no âmbito deste TCT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DO PROJETO.

Os Partícipes deverão cumprir os objetivos delineados neste TCT segundo o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO.

Para cumprir as atividades detalhadas neste TCT, as Partes poderão assinar termos aditivos, nos quais poderão ser definidas novas responsabilidades de cada uma das Partes, vedada a alteração do objeto inicial. Tais termos aditivos serão incorporados ao presente TCT e serão considerados como parte integral do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

I. As Partes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como produtos específicos (denominados de "Obras"), usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos esforços individuais ou coletivos dos Partícipes com base no presente TCT. Salvo se as Partes tiverem acordado de forma distinta, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à Parte que as elabore.

II. Se as Obras forem elaboradas conjuntamente pelas Partes, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes.

III. Nenhuma das Partes publicará ou distribuirá os resultados das Obras elaboradas conjuntamente sem o consentimento prévio da outra, nem sem reconhecer na publicação a participação da outra Parte.

IV. Os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e, como tais, não podem ser utilizadas para nenhum propósito externo sem a prévia autorização por escrito de seus proprietários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O presente TCT vigorará por 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser:

I. Prorrogado e/ou alterado, excetuando-se o seu objeto, mediante lavratura de termo aditivo firmado pelas Partes antes de seu término.

II. Rescindido, por solicitação de qualquer uma das Partes, mediante entrega de notificação nessa linha confeccionada, com 30 (trinta) dias de antecedência, e anuência da outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS.

O presente TCT não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada Parte aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. NO CASO DE ATIVIDADES QUE VENHAM A REQUERER TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS PARTES, A AÇÃO E O REPASSE DE RECURSOS DEVERÃO SER OFICIALIZADOS ATRAVÉS DE OUTRO INSTRUMENTO CRIADO ESPECIFICAMENTE PARA ESTE FIM.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros e outros de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer uma das Partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra Parte, sob qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS.

O profissional que atuará em atividades decorrentes da execução deste TCT a cargo dos partícipes, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte contratante a integral responsabilidade quanto a seus direitos, incluindo trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE.

Cada parte deverá ser unicamente responsável pelo pagamento de todas as ações judiciais por perdas, danos contra direitos pessoais de um indivíduo, morte, dano patrimonial ou qualquer outro dano que resulte de ação ou omissão de seus prepostos ou agentes em relação ao cumprimento deste TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO.

As Partes não formalizarão nenhum contrato de sociedade, empresa conjunta ou outro negócio similar, nem é sua intenção a formalização de uma empresa comercial. Nenhuma das Partes se referirá ou tratará os termos desta cooperação como uma sociedade comercial ou tomará nenhuma ação congruente com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE.

Durante a vigência do presente TCT, as Partes poderão, mediante solicitação prévia, ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionados à outra Parte e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas para qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva Parte a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS.

O presente TCT não impede que as Partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado pelas Partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO.

É vedado às Partes ceder ou transferir o presente TCT, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS.

As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente TCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS.

A INVALIDADE DE QUALQUER CLÁUSULA CONTIDA NO PRESENTE TCT NÃO PREJUDICARÁ A VALIDADE DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ORA AVENÇADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste TCT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 08 de abril de 2010.

ANÍBAL PESSOA PICAÑO

Secretário de Estado de Meio Ambiente

BRENDA BRITO DO CARMO

Secretária Executiva do IMAZON

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97498

Portaria: 920/2010

Objetivo: REALIZAR VISTORIA EM PROJETO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL E PLANO OPERACIONAL ANUAL NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM (IN 026/2009).

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SANTARÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

571944452/ALBANISE FERREIRA SOUSA (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 5.5 diárias (Completa) / de 06/04/2010 a 11/04/2010

00000/ANA CLÁUDIA VALE DO NASCIMENTO (COLABORADOR EVENTUAL) / 5.5 diárias (Completa) / de 06/04/2010 a 11/04/2010<br

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

Suprimento de Fundo

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97431

Portaria: 927/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 5

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Servidor: SARAH MARIA SASSIM DA SILVA

Cargo: COORDENADOR

Matrícula Funcional: 572003273

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
18542124749160000	0116000000	339030	2,000.00
18542124749160000	0116000000	339033	1,000.00
18542124749160000	0116000000	339036	1,000.00

Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97489

Portaria: 177-28/04/20

Objetivo: Representar o IDEFLOR na reunião do Grupo de Trabalho do Manejo Florestal Comunitário da Amazônia, a ser realizado em Brasília - DF, conforme ofício nº 28/2010 de 19/04/2010.

Fundamento Legal: no art.145 da Lei nº5.810/94.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

57206317/FABRICIO NASCIMENTO FERREIRA (DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA FLORESTAL) / 1.5 diárias (Completa) / de 26/04/2010 a 27/04/2010<br

Ordenador: JORGE ALBERTO GAZEL YARED

DESIGNAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97508

PORTARIA Nº 176 DE 28 DE ABRIL DE 2010.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR a servidora SORAYA SOUSA DE LEMOS, ocupante do cargo de TÉCNICO EM GESTÃO FLORESTAL - DIREITO, para responder pela Assessoria Jurídica deste Instituto, no período de 28 a 30/04/2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JORGE ALBERTO GAZEL YARED

Diretor Geral

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97500

Portaria: 178-28/04/10

Objetivo: Representar o IDEFLOR no Seminário de Revitalização da Agricultura Familiar no município de Faro no dia 29/04 e reunir com os atores locais do município de Juruti Velho no dia 30/04.

Fundamento Legal: no art.145 da Lei nº5.810/94.

Origem: SANTARÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

FARO e JURUTI/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57211315/JOAQUIM TRINDADE VIEIRA (ASSESSOR) / 3.5 diárias (Completa) / de 28/04/2010 a 01/05/2010<br

Ordenador: JORGE ALBERTO GAZEL YARED

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



PORTARIA Nº 028/2010-GAB/SEC BELÉM, 26 DE ABRIL DE 2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97384

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e...;

RESOLVE: I – Dispensar a servidora CLAUDETE LIMA WANZELLER, Administradora, na função de Agente de Desenvolvimento e Capacitação – ADC, desta Secretaria, a contar de 26.04.2010.

II – Designar a servidora ANA CRISTINA SALES, Assistente